



PROCESSO N.º DRADS/BOTUCATU N.º 039/2004

DSE Convênio n.º 038/04

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM,
O ESTADO DE SÃO PAULO, POR SUA SECRETARIA
ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E O MUNICÍPIO DE
BOTUCATU OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE
ATIVIDADES AFETAS AO PROCESSO DE REVISÃO
SOCIAL DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO
CONTINUADA, MEDIANTE O ESTABELECIMENTO
DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA.**

DOS PARTICIPES

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, com sede à Rua Bela Cintra, N.º 1.032, na Capital de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o N.º 69.122.893/0001-44, representada, neste ato, por seu Titular, Maria Helena Guimarães de Castro, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto N.º 43.134, de 1.º de junho de 1998, alterados pelos Decretos N.º 44.122, de 20 de julho de 1999, N.º 45.088, de 1.º de agosto de 2000 e N.º 46.002, de 15 de agosto de 2001, N.º 46.805, de 06 de junho de 2002, e N.º 47.887 de 12 de Junho de 2003, doravante designada simplesmente SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL e, de outro lado, o Município de **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**, com sede à **PRAÇA PROFESSOR PEDRO TORRES, N.º 100**, inscrito no CNPJ sob o n.º **46.634.101/0001-15**, representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal Sr.(a) **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.º **8.943.783** e CPF n.º **058.804.048-70**, devidamente autorizado (a) pela Lei Municipal n.º **3.875 de 11 DE MARÇO DE 1999**, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, com a finalidade de se executar o disposto na Lei Federal N.º 9.064, de 05 de fevereiro de 1998 e Decreto Federal N.º 2.529, de 25 de março de 1998, e obedecendo aos termos da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de junho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, ao disposto na Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social, aos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e, no que couber, aos compromissos definidos na Agenda Mínima de Compromisso Social, estabelecida através da Resolução SEADS - 3, de 12 de março de 2001, parte integrante deste ajuste, independente de transcrição e, ainda, em consonância com o Plano de Trabalho elaborado nos moldes das disposições contidas no artigo 116, parágrafo 1º, da Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, apresentado pelo MUNICÍPIO, analisado e aprovado pela SECRETARIA e parte integrante do presente ajuste, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

A



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros para o custeio de atividades afetas ao Processo de Revisão Social do Benefício de Prestação Continuada - BPC, no que se atém à Avaliação Social dos Beneficiários - Pessoas Portadoras de Deficiência e Idosos, que fizeram jus ao BPC, no período de 01 de agosto de 2000 a 31 de outubro de 2001 - 4.^a Etapa, tendo em vista prevenir, minorar ou reverter as situações de carência desses atendidos, de acordo com o Plano de Trabalho, parte integrante do presente ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

De acordo com o Plano de Trabalho, o MUNICÍPIO desenvolverá atividades relativas à área de avaliação social dos Benefícios de Prestação Continuada, de acordo com as diretrizes sociais e de trabalho oferecidas pela SECRETARIA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

A SECRETARIA obriga-se a:

I - assessorar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a implantação e o desenvolvimento do objeto do convênio, indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas;

II - proceder, periodicamente, à avaliação das atividades técnicas e financeiras do Plano de Trabalho, propondo a qualquer tempo as reformulações que entender cabíveis, desde que não venham sendo alcançadas as finalidades visadas;

III - promover e efetivar, junto com o MUNICÍPIO, o treinamento e a capacitação dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;

IV - transferir ao MUNICÍPIO, mediante parcela única, os recursos financeiros consignados na CLÁUSULA SEXTA do presente Convênio;

V - elaborar estudos sistemáticos do custo do objeto ora conveniado, que servirão como parâmetro para alterações dos valores, se necessário for, e a critério desta SECRETARIA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO deverá permitir e facilitar à SECRETARIA o acompanhamento, a supervisão, a fiscalização e a avaliação deste Convênio, especialmente para assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido e a adequada aplicação dos recursos financeiros transferidos, obrigando-se a:

I - prestar os serviços afetos à área de Avaliação Social do Benefício de Prestação Continuada, remetendo ao INSS as vias originais de todos os instrumentais, apresentando relatórios padronizados de acordo com orientações da SECRETARIA e prestando informações adicionais de acordo com orientações, a qualquer tempo e sempre que necessário, conforme

h



proposto no Plano de Trabalho e pactuado no presente ajuste, dando início imediato aos serviços.

II - viabilizar o acesso da população usuária aos serviços oferecidos e ao conteúdo da proposta de trabalho, garantindo até 30% (trinta por cento) do número total de atendimentos previsto no Plano de Trabalho para atendimento a usuários encaminhados diretamente pela SECRETARIA;

III - manter quadro de pessoal compatível com as especificações tal como descritas no Plano de Trabalho, de forma a dar plenas condições de realização e de obtenção das metas pactuadas no Convênio, responsabilizando-se, integralmente, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do ajuste;

IV - aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no desenvolvimento das atividades previstas na CLÁUSULA PRIMEIRA e especificadas na CLÁUSULA SEGUNDA deste Convênio, bem como no Plano de Trabalho, vedada a aquisição de equipamentos, materiais permanentes ou de construção;

V - receber da SECRETARIA assessoria técnico – administrativa, destinada à execução das atividades programadas,

VI - apresentar, trimestralmente, até o quinto dia útil de mês subsequente, o demonstrativo, mês a mês, da correta aplicação dos recursos financeiros transferidos, compatível com o Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior, bem como, a relação mensal nominal dos atendidos com o número de seus respectivos documentos de identidade;

VII - prestar contas a SECRETARIA, dos recursos que lhe foram repassados até 30 (trinta) dias após o término de vigência deste CONVÊNIO e de suas eventuais prorrogações, recolhendo ao Erário Estadual os eventuais saldos dos recursos repassados e não utilizados, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas.

VIII - manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, à disposição dos órgãos fiscalizadores nos locais da execução dos serviços e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Convênio;

IX – promover as licitações para a contratação de serviços e aquisições de materiais, de acordo com as normas legais em vigor, ou apresentar justificativas para a sua dispensa, com o respectivo embasamento legal;

X - assegurar à SECRETARIA e aos Conselhos Estadual e Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução das metas pactuadas no Convênio;

XI - arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, de acordo com o Cronograma de Desembolso;

[Assinatura]



XII - compatibilizar o objeto deste Convênio com as normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual e federal;

XIII - garantir a afixação de placas indicativas da participação do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome / Secretaria de Política de Assistência Social e do Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos e, consoante a legislação específica vigente que rege a matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO --Independentemente da prestações de contas a ser apresentadas a SECRETARIA, tratada nesta Clausula, o MUNICIPIO deverá prestar contas dos recursos que lhe forem repassados no exercício ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos moldes de suas Instruções Específicas, até 31 de janeiro do exercício subsequente, ou em outro prazo, que vier a ser fixado por aquele Tribunal.

CLÁUSULA QUINTA- DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

O controle, a fiscalização e a avaliação da execução do presente ajuste incumbirá, pela SECRETARIA, ao Diretor da Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de BOTUCATU e, pelo MUNICÍPIO, ao Prefeito Municipal ou seu representante legal designado.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DOS RECURSOS

O valor total (parcela única) estimado do presente convênio é de **R\$ 1.386,00 (UM MIL TREZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS)**, onerando a U.O 35007, U.G.O 350016, U.G.F 350031, Programa de Trabalho 10.244.3513.5530.0000- Atenção Básica, PTRES 350703 Natureza de Despesa- 334039.01, do exercício vigente.

§ 1.º- Os recursos transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada do Fundo Municipal de Assistência Social, na Agência **0010-8** - Conta Corrente nº **13.000.364-3** do Banco Nossa Caixa S/A, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução das metas estabelecidas neste Convênio.

§ 2.º- O MUNICÍPIO, ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

a - no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

b - computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente, no objeto conveniado;

A



c - anexar, quando da apresentação da prestação de contas, tratada na CLÁUSULA QUARTA, incisos VI e VII, o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela Instituição Financeira;

d - o DESCUMPRIMENTO do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos de que trata a cláusula anterior serão transferidos ao MUNICÍPIO na forma de repasse de "per capita", no valor de **R\$ 18,00 (Dezoito Reais)**, calculado com base no número efetivo de revisões e mediante a aprovação da boa e regular aplicação da parcela, anteriormente recebida, bem como a comprovação de que o Conselho Municipal de Assistência Social, criado por lei municipal, consoante o disposto no inciso I do artigo 30, da Lei Federal n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, continua devidamente implantado e em pleno funcionamento.

§ 1.º- A liberação dos repasses mensais, de que trata esta cláusula, fica condicionada à apresentação, pelo MUNICÍPIO, da documentação referida na CLÁUSULA QUARTA, inciso VI, acompanhada de relatório, elaborado pela SECRETARIA, avaliando as atividades desenvolvidas e confirmando o número de atendimentos.

§ 2.º- O descumprimento, pelo MUNICÍPIO, de qualquer obrigação pactuada neste Convênio, ensejará a suspensão do repasse dos recursos, até que seja, efetivamente, regularizada a situação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de revisões, bem como para suplementar, se necessário, o seu valor ou outras alterações que se fizerem necessárias, mediante proposta justificada e autorização do Titular da SECRETARIA.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente convênio vigorará por 10(dez) meses de 01 de março de 2004 a 31 de dezembro de 2004, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, respeitado o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo, após proposta justificada nos termos da parte final do inciso II da CLÁUSULA TERCEIRA, e autorização do Titular da SECRETARIA.

§ 1.º- O presente Convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respondendo cada



participe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

§ 2.º- Quando da denuncia, rescisão ou extinção do Convênio, deverá o MUNICÍPIO apresentar à SECRETARIA, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Estado, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da SECRETARIA, nos termos do que dispõe o artigo 116, parágrafo 6º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

Obriga-se o MUNICÍPIO, nos casos de não utilização dos recursos para o fim conveniado, aplicação indevida destes recursos ou inexecução do objeto a devolvê-los, devidamente atualizados, a partir da data do seu repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto pactuado neste ajuste, deverá constar, obrigatoriamente, em destaque a participação do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, por meio da Secretaria de Política de Assistência Social, e do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, em materiais promocionais, tais como: placas, faixas, cartazes, prospectos, uniformes, bonés, chaveiros, bem como, em qualquer outro tipo de produto que possa ser utilizado para essa finalidade, observando-se o disposto no § 1.º do artigo 37, da Constituição Federal, no § 1.º do artigo 115, da Constituição Estadual e consoante a legislação específica que rege a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactum, ainda, os partícipes, as seguintes condições:

- I – todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama, devidamente comprovado por conta, nos endereços dos partícipes;
- II – as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como, quaisquer ocorrências que possam ter implicações, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;
- III – o MUNICÍPIO, além das relações nominais dos beneficiários dos recursos repassados por este Convênio, que integrarão a sua prestação de contas, deverá entregar à SECRETARIA, sob a forma de meio magnético ou transmissão eletrônica, uma relação nominal atualizada desses



SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Grupo de Trabalho BPC

DSE Convênio nº 038/04

086

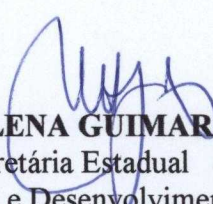
beneficiários, contendo seus endereços completos, de acordo com modelo a ser fornecido pela SECRETARIA.

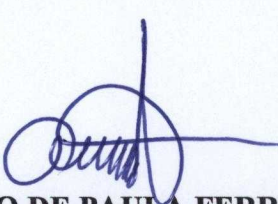
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste convênio.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, em 01 de Março de 2004.


MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO
Secretária Estadual de
Assistência e Desenvolvimento Social


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUCATU

Testemunhas:

1-Nome: Emília Jota
R.G.: 3178550-5
C.P.F.: 071320268-87
ASS.: Emília Jota

2-Nome: Sueli Isabel Tamelin
RG 9.934.373
C.P.F. 834.932.638-72
ASS.: Sueli Isabel Tamelin